

PORTARIA Nº 231/2025

Dispõe sobre a utilização de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Água Fria, Bahia e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA FRIA, BAHIA, no uso das atribuições e

Considerando a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando o impacto negativo que o uso inadequado de celulares pode causar na concentração e no desempenho acadêmico dos estudantes;

Considerando a necessidade de minimizar os impactos negativos do uso indiscriminado de dispositivos eletrônicos e potencializar o uso pedagógico consciente das tecnologias digitais;

Considerando o Regimento Escolar de cada unidade de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a utilização de dispositivos eletrônicos pelos alunos nas seguintes situações:

- I – durante as aulas, salvo nas hipóteses previstas no art. 2º desta portaria;
- II – nos intervalos, incluindo recreios, quando o uso não for autorizado previamente pela equipe gestora da unidade escolar;
- III – em atividades avaliativas, salvo exceções previstas pela equipe

pedagógica ou normas específicas.

§ 2º Os professores e demais profissionais da unidade de ensino devem evitar o uso de dispositivos eletrônicos durante o exercício de suas atividades, exceto quando necessário para fins pedagógicos ou de gestão.

Art. 2º Será permitido o uso de dispositivos eletrônicos nas seguintes situações:

- I – quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos;
- II – por estudantes com deficiência ou condições de saúde que exijam o uso desses dispositivos como recurso de acessibilidade ou monitoramento;
- III – em atividades extracurriculares previamente organizadas pela unidade escolar;
- IV – em situações emergenciais ou por motivos de força maior, mediante autorização da equipe gestora.

Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas será tratado de forma pedagógica e proporcional à gravidade da infração, conforme segue:

- I – na primeira infração, o estudante será orientado pelo professor sobre o uso adequado do dispositivo;
- II – na reincidência, o estudante será encaminhado à equipe gestora, que realizará nova orientação;
- III – em caso de novas reincidências, será aplicada advertência formal, com convocação do responsável legal do aluno para diálogo com a equipe escolar;
- IV – persistindo o descumprimento, e aplicadas todas as sanções previstos no regimento escolar, a situação poderá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, se necessário.

Art. 4º Os dispositivos deverão permanecer desligados ou em modo silencioso e sem vibração e guardados na mochila ou bolsa dos alunos.

Parágrafo único. A unidade de ensino deverá assegurar meios adequados de comunicação entre a família e a escola, definindo os canais e momentos institucionais apropriados para contato durante o período escolar, de modo a promover a confiança e a tranquilidade quanto à segurança e ao bem-estar dos estudantes.

Art. 5º As equipes gestoras juntamente com os demais funcionários da unidade escolar, deverão promover ações de conscientização sobre o uso responsável e seguro dos dispositivos eletrônicos, enfatizando sua função pedagógica e os impactos do uso inadequado.

Art. 6º Os Regimentos Escolares devem incluir os procedimentos relativos ao uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, especificando as ações disciplinares a serem adotadas em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 7º Aos coordenadores pedagógicos compete incentivar e apoiar os professores no desenvolvimento de práticas inovadoras que integrem dispositivos eletrônicos ao aprendizado de forma equilibrada e eficaz.

Art. 8º Aos Professores cabe mediar o uso consciente das tecnologias, promovendo reflexões com estudantes, e assumindo o compromisso de fomentar uma cultura que valorize o uso responsável das tecnologias por todos, estudantes e adultos, fortalecendo o compromisso coletivo com um ambiente escolar saudável e produtivo.

Art. 9º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Fria, 08 de setembro de 2025

Malúcia da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação